



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 55
QUARTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2012

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril:

Estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 40/2012:

Cria o Qualidade Segura - Programa de Apoio à Manutenção da Segurança e Qualidade Alimentar nos Açores.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 41/2012:

Altera a Portaria n.º 82/2012, de 3 de Outubro.(Fixa uma comparticipação financeira à organização de produtores da ilha do Pico, como contrapartida pela execução das intradermotuberculinizações comparadas, ao efetivo bovino daquela ilha.).

**JORNAL OFICIAL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES****Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A de 2 de Abril de 2012**

A publicação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, está disponível através deste link:

[Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de Abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade](#)

S.R. DA ECONOMIA**Portaria n.º 40/2012 de 4 de Abril de 2012**

A União Europeia tem vindo a relevar uma maior preocupação na área alimentar, impondo aos Estados membros a adoção de medidas e de mecanismos uniformes de exercício e de controlo desta atividade económica, através dos seus regulamentos e diretivas, os primeiros de aplicação direta e imediata no nosso ordenamento jurídico. O reflexo dessa mesma preocupação, está manifesto, nomeadamente na aplicação do Regulamento (CE) n.º 178/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro, e dos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à segurança e higiene dos géneros alimentícios.

Desde do ano de 2004, que a Região tem vindo a assumir, como um dos objetivos da política económica, a melhoria da segurança e qualidade alimentar, consolidando não só o reforço da proteção da saúde humana como, consequentemente, a confiança dos consumidores residentes, mas também daqueles que nos visitam.

Em parceria com o INOVA - Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, a ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores e associações empresariais, foram criados dois programas de apoio à implementação de sistemas de higiene e segurança alimentar, baseados nos princípios HACCP, SEPROQUAL E QUALIMAÇORES, facultando assim aos operadores económicos ferramentas necessárias para a definição de procedimentos adequados e implementação de medidas indispensáveis ao cumprimento da legislação nesta matéria.

A existência destes dois programas traduziu-se numa mais-valia para os operadores económicos, pelo que a manutenção dos seus sistemas de higiene e segurança alimentar, além de uma imposição legal, é imperiosa.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que uma parte muito representativa dos encargos associados à manutenção dos sistemas de higiene e segurança alimentar se prende com a realização de análises laboratoriais e formação do pessoal;

Considerando que o leque normativo referente às regras de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os operadores desta área, é de alguma complexidade, o que exige um conhecimento e/ou acompanhamento técnico especializado;

Considerando que, uma grande parte do tecido empresarial a atuar nesta área é representada por pequenas e micro empresas, muitas vezes de cariz familiar o que se traduz, por um lado, em escassos conhecimentos técnicos, e por outro, na fraca capacidade financeira;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho que se tem vindo a desenvolver neste âmbito, de forma a consubstanciar os objetivos até agora alcançados;

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

A presente portaria destina-se a estabelecer os princípios aplicáveis ao projeto Qualidade Segura - Programa de Apoio à Manutenção da Segurança e Qualidade Alimentar nos Açores, no domínio do apoio à assistência técnica.

Artigo 2.º**Âmbito**

O programa Qualidade Segura pretende apoiar as microempresas da área alimentar na manutenção dos seus programas de higiene e segurança alimentar através da assistência técnica especializada na área de higiene, qualidade e segurança alimentar.

Artigo 3.º**Condições de acesso**

1.Podem candidatar-se ao programa as empresas, que cumpram, cumulativamente as seguintes condições:

- a)Encontrarem-se inscritas no programa Qualidade Segura;
- b)Possuir o máximo de 10 trabalhadores;
- c)Ter uma faturação anual igual ou inferior a € 500.000,00;

**JORNAL OFICIAL**

d) Ter implementado, à data da candidatura, um Plano de Autocontrolo, baseado nos princípios do método HACCP, tal como está definido no artigo 5º do Regulamento (CE) nº 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril;

e) Assegurar a colaboração de um técnico habilitado para a realização da colheita de amostras, seu acondicionamento para envio ao laboratório, interpretação e explicação dos resultados e fazer a avaliação das necessidades de formação dos trabalhadores;

2. Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, entende-se por técnico habilitado, aquele que tenha, no mínimo, um curso de nível IV, com formação na área da microbiologia.

Artigo 4.º**Apoio Financeiro**

A comparticipação financeira atribuída à assistência técnica será no montante máximo de 500 € (quinhentos euros)/ ano por estabelecimento, a processar nos seguintes moldes:

- a) -50% do valor após os primeiros seis meses de integração no programa Qualidade Segura;
- b) -50% restantes, após o término do programa Qualidade Segura.

Artigo 5.º**Processo de candidatura**

1.- A formalização do pedido de comparticipação deverá ser remetida à Secretaria Regional da Economia- Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade, devendo ser acompanhada por:

- a) Requerimento, contendo a identificação, morada e contato da sede da empresa e do estabelecimento apoiado, quando este diferir da sede, NIF e NIB;
- b) Documento comprovativo da integração no programa Qualidade Segura e da sua boa execução, emitido pelo INOVA;
- c) Comprovativos dos encargos efetuados com a assistência técnica especializada na área de higiene, qualidade e segurança alimentar.
- d) Comprovativos da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Fiscal.

2.- O formulário de candidatura, conforme modelo do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, pode ser obtido eletronicamente na página www.azores.gov.pt, na Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade ou nos Serviços de Ilha da Secretaria Regional da Economia.



Artigo 6.º

Vigência

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de abril de 2012 e vigora pelo período de 2 anos.

Secretaria Regional da Economia

Assinada em 29 de março de 2012.

O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilidio Alves Cordeiro*.

Anexo**QUALIDADE SEGURA**

PROGRAMA DE APOIO À SEGURANÇA E QUALIDADE ALIMENTAR
Portaria nº

Exmo. Senhor
Diretor Regional de
Apoio ao Investimento e à Competitividade
Praça Gonçalo Velho, 3
9500 - 63 - Ponta Delgada

Dados da empresa

Empresa	_____		
Endereço	_____		
Freguesia	_____	Concelho	_____
Código Postal	_____	Ilha	_____
Telefone	_____	Mail	_____
NIF	_____	NIB	_____

Dados do estabelecimento

Endereço	_____		
Freguesia	_____	Concelho	_____
Código Postal	_____	Ilha	_____
Telefone	_____	Mail	_____
Pessoa a contactar	_____		
Assistência técnica	_____		

Documentos anexos

- ☐ Comprovativo da situação regularizada perante a Segurança Social
☐ Comprovativo da situação regularizada perante a Administração Fiscal
☐ Comprovativo de inscrição no projeto Qualidade Segura junto do INOVA
☐ Emitido pelo INOVA comprovativo da boa execução do programa
☐ Encargos efetuados com a assistência técnica especializada

Data ____ - ____ Assinatura _____

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 41/2012 de 4 de Abril de 2012

Considerando a Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro, que fixa uma comparticipação financeira à organização de produtores da ilha do Pico, como contrapartida pela execução, através do seu serviço médico-veterinário de campo, das intradermotuberculinizações comparadas, ao efetivo bovino daquela ilha;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao regime ali previsto;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 2.º, 4.º, 5.º da Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Por cada intradermotuberculinização comparada efetuada em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior, é atribuído o montante de 3,00 € (três euros) até ao limite de 20.000 (vinte mil) bovinos.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo capítulo 50, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, Projeto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais, Ação 7.2.1 Sanidade Animal, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.”.

Artigo 2.º

É republicada em anexo a Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro, com a redação resultante do presente diploma.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 27 de março de 2012.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Artigo 1.º**

1. É fixada uma comparticipação financeira à organização de produtores da ilha do Pico, como contrapartida pela execução, através do seu serviço médico-veterinário de campo, das intradermotuberculinizações comparadas, ao efetivo bovino daquela ilha.

2. A realização das intradermotuberculinizações comparadas será executada pela organização de produtores da ilha do Pico nos termos definidos em protocolo / regulamento a celebrar para o efeito com a Direção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 2.º

Por cada intradermotuberculinização comparada efetuada em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior, é atribuído o montante de 3,00 € (três euros) até ao limite de 20.000 (vinte mil) bovinos.

Artigo 3.º

As comparticipações previstas na presente Portaria serão pagas à organização de produtores da ilha do Pico, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo capítulo 50, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, Projeto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais, Ação 7.2.1 Sanidade Animal, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.